



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourao

2º Ofício Geral da PTM de Campo Mourão

Avenida José Custódio de Oliveira, 2305 - Centro - Campo Mourao/PR - CEP 87300-020

Tel. (44) 3523-4160 - www.prt9.mpt.mp.br

PA-PROMO 000072.2020.09.009/5

Ao Senhores Prefeitos da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM)

OFÍCIO Nº 261.2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)**, pelos Procuradores do Trabalho signatários, vem à presença de Vossas Senhorias para apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, a ser considerada pelos **Municípios integrantes da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM)** na formulação de políticas públicas relativas à **prevenção e contenção do COVID-19**, tanto para a proteção da saúde dos trabalhadores, como da população em geral.

A COMCAM é uma associação constituída pelos seguintes Municípios (**25 no total**): Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubiratã. A Comunidade reúne atualmente **mais de 300 mil habitantes** (<http://www.comcam.com.br/site/noticia/329>).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em **30 de janeiro de 2020**, que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) caracterizam uma **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**. No mesmo sentido, o Ministério da Saúde reconheceu, em **20 de março de 2020**, o **estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19)**.

Em âmbito local, os Municípios da COMCAM adotaram diversas medidas de prevenção, entre elas a **suspensão das atividades não essenciais**, seguindo as normas federal (Lei 13.979/2020, Decreto federal nº 10.282/2020, Portaria MS nº 454/2020, entre outras) e estadual (Decreto estadual nº 4.230/2020).

Não obstante, observa-se que recentemente alguns Municípios

passaram a autorizar a **abertura de estabelecimentos de atividades não essenciais**, considerando que não haveria, em sua região, casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, conforme boletim publicado diariamente pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná (SESA) (<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3507>), e que o risco seria minimizado pela adoção de outras medidas (como, por exemplo, fornecimento de álcool gel e máscaras; e, limitação de horário de atendimento).

Em vista da repercussão econômica imediata da suspensão das atividades não essenciais, tanto para o setor empresarial como para os próprios trabalhadores, ressalte-se que o Governo Federal já está adotando medidas de proteção social no período de enfrentamento da emergência de saúde pública, tais como:

- a) Concessão, durante o período de 3 (três) meses de auxílio emergencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais aos trabalhadores relacionados no artigo 2º da Lei nº 13.982/2020, de 2 de abril de 2020;
- b) Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, que dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências (Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020);
- c) Medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências (Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020);

Assim, no entender do MPT, **a abertura de estabelecimentos relacionados a atividades não essenciais, neste momento, é medida que não se coaduna com as orientações científicas e da Organização Mundial de Saúde e pode trazer consequências ainda mais graves para a economia local e, principalmente, para a saúde dos trabalhadores e da população.**

Embora o panorama geral seja amplamente publicado nas mídias (número de casos suspeitos e confirmados e de mortos), outros fatores devem ser observados pelos gestores públicos, sendo **ineficaz e perigosa a adoção de medidas baseadas em manifestações populares.**

A política pública de prevenção e contenção do COVID-19 deve ser devidamente amparada em princípios científicos, com orientação técnica de órgãos locais, estaduais e federais de saúde, consentâneas com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), devendo o gestor público adotar a máxima cautela, especialmente no presente caso, em que o novo coronavírus (Sars-CoV-2) possui alto nível de transmissão e não há qualquer remédio ou vacina disponível.

Esse posicionamento do MPT já foi externado na **Recomendação nº 002448.2020**, expedida no âmbito do PA-PROMO 000072.2020.09.009/5 a todos os 48 (quarenta e oito) Municípios no âmbito de atribuição da Procuradoria do Trabalho no Município de Campo Mourão: Altamira do Paraná, Arapuã, Araruna, Ariranha do Ivaí, Barboza Ferraz, Boa Esperança, Boa Ventura de São Roque, Borrazópolis, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Cândido de Abreu, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Engenheiro Beltrão, Farol, Faxinal, Fênix, Godoy Moreira, Goioerê, Grandes Rios, Iretama, Ivaiporã, Janiópolis, Jardim Alegre, Juranda, Laranjal, Lidianópolis, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Manoel Ribas, Mato Rico, Moreira Sales, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Peabiru, Pitanga, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre d'Oeste, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste, São João do Ivaí e Ubitatã.

Assim constou no referido documento:

RECOMENDA AOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO que, a fim de reduzir o contágio de COVID-19 em âmbito local, **ABSTENHAM-SE de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica de órgãos locais, estaduais e federal de saúde**, que indique que a adoção da medida não importa em qualquer risco ou risco mínimo de contágio de trabalhadores e outras pessoas pelo COVID-19, devendo ser observadas as medidas adequadas para prevenção de contágio de acordo com a Recomendação nº 002265.2020.

Em igual sentido se manifestou o Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), conforme nota pública divulgada em seu site no dia 30/03/2020 (<http://www.comunicacao.mppr.mp.br/2020/03/22463/MPPR-reitera-necessidade-de-contencao-e-isolamento-social.html>):

O Ministério Público do Estado do Paraná, atento aos seus deveres de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis, entre os

quais prevalecem a vida e a saúde, torna público, em face do novo coronavírus (Covid-19), a imprescindibilidade da contínua adoção de todas as medidas necessárias a preservar tão relevantes valores humanos, principalmente por meio da contenção social, isolamento e mesmo a quarentena, quando assim declarada nos termos da lei federal que a prevê.

A disseminação do vírus ameaça gravemente o indivíduo e a própria sociedade, numa forma jamais experimentada antes.

Isso torna imprescindível medidas incomuns em nosso meio. Exige a necessária coesão social e das instituições na uniformidade de condutas necessárias para enfrentar perigo de tal magnitude.

Nossa primeira defesa é exatamente a união de propósitos e sacrifícios voltados às providências restritivas de convívio público, o que é amplamente recomendado pela Organização Mundial de Saúde e pela maioria da comunidade científica da área da saúde no Brasil e no plano internacional, como a principal medida capaz de diminuir o impacto da doença, reduzindo o potencial de propagação e de mortes. Acima de posicionamentos pessoais, devem prevalecer as evidências científicas que fundamentam as políticas públicas.

Nesse cenário, o isolamento social – ressalvadas as atividades essenciais que, pela sua natureza, não comportam interrupção – , é iniciativa que a experiência internacional demonstra ser mais efetiva, no momento, para reduzir a taxa de transmissão do vírus. Ela é indispensável em defesa dos mais elevados valores que condizem com a própria existência humana.

Evitar a rápida disseminação da doença no Paraná exige optar pelo princípio da proteção máxima das pessoas, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades públicas competentes, das cautelas de caráter econômico indispensáveis à preservação de empregos e renda, além dos recursos essenciais à garantia dos direitos individuais e à subsistência das parcelas mais vulneráveis da população.

Nesse contexto, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, o MPPR acompanha a edição de atos administrativos, principalmente os de caráter normativo, fiscalizando estejam devidamente fundamentados, com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e/ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas que os justifiquem.

A Instituição, no seu papel constitucional de resguardar a ordem jurídica e os valores superiores da sociedade, permanece em contínuo diálogo com as instituições públicas e privadas, no sentido

de, em conjunto, identificar estratégias positivas em benefício dos paranaenses no enfrentamento do novo coronavírus.

O Ministério Público do Paraná tem clara a gravidade do momento e reafirma sua unidade institucional na defesa da vida e da saúde da população.

De qualquer forma, a fim de subsidiar as discussões em âmbito local, passa-se a indicar temas relevantes que devem ser discutidos previamente a adoção de qualquer medida pelos Municípios.

ESTATÍSTICAS DE CASOS DE COVID-19

Quanto ao número de casos conhecidos, é necessário destacar o **manifesto equívoco ao minimizar o risco de infecção no Município apenas em razão de não haver casos suspeitos ou confirmados** com base nos boletins diários da SESA ou outras estatísticas oficiais, considerando que:

a) já foi reconhecida a subnotificação dos casos de COVID-19, conforme manifestação do próprio Ministro da Saúde (<https://exame.abril.com.br/brasil/presidente-do-einstein-preve-pico-do-coronavirus-em-2-semanas-no-brasil/>);

b) não há testes a serem aplicados em todas as pessoas para identificação dos casos de COVID-19, sendo estes, em sua maioria, utilizados nos casos das **pessoas sintomáticas** (apresentaram sintomas como tosse, febre e dificuldades respiratórias);

c) há casos de **pessoas assintomáticas** (não apresentaram sintomas) e que, ainda assim, transmitem o coronavírus (<http://www.saude.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=3511>);

d) há casos de **transmissão pré-sintomática** (antes da pessoa apresentar os primeiros sintomas) (<https://www.boasaude.com.br/noticias/12175/pessoas-assintomaticas-podem-espalhar-o-virus-da-covid-19.html>).

Ademais, mesmo com base nos dados oficiais disponíveis (boletim da SESA de 02/04/2020), é possível observar que a região possui **número considerável de casos confirmados: Campo Mourão (8)**; Cascavel (10); Cianorte (11); Faxinal (1); Goioerê (1); **Iretama (1)**; Maringá (13); **Peabiru (1)**; Terra Boa (1) e, Umuarama (2). Além disso, também há inúmeros casos suspeitos, o que é suficiente para que sejam adotadas medidas adequadas de distanciamento social por todos os Municípios da COMCAM.

A propósito, é manifestamente visível no mapa de casos confirmados no Brasil (<https://www.lagomdata.com.br/coronavirus>) que o COVID-19 não respeita limites geográficos ou fronteiras, muito menos algumas dezenas/centenas de quilômetros entre uma cidade e outra. Basta observar o que está ocorrendo

atualmente na Europa, em que, mesmo com o fechamento do comércio, o COVID-19 continua a se espalhar, porém, em uma velocidade menor.

Os dados devem ser interpretados com ponderação, a fim de que eventual interrupção, ainda que temporária, das medidas até agora adotadas não venha a prejudicar sua efetividade no futuro. Uma vez constatado um caso de COVID-19, muito provavelmente outros aparecerão, em escala exponencial. Ademais, o lapso de tempo entre o início da transmissão pela pessoa infectada e a confirmação do caso como COVID-19 é circunstância suficiente para potencializar o risco de contágio, não sendo recomendável aguardar a confirmação de um caso para que sejam adotadas medidas de prevenção e contenção.

Portanto, a manutenção do distanciamento social e, principalmente, da suspensão das atividades não essenciais são medidas necessárias que devem ser adotadas (ou mantidas) de imediato para que não ocorra o aumento exponencial e descontrolado do COVID-19.

LETALIDADE DIRETA E INDIRETA DO COVID-19

A taxa de letalidade do COVID-19 ainda não foi definida, até porque não se tem pleno conhecimento do número de pessoas infectadas e de mortes. Sabe-se, no entanto, que o COVID-19:

a) possui **taxa de letalidade que varia de 3% a 4% dos casos reportados**, sendo muito maior que a influenza, de 0,1%, conforme dados da O M S (https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/situation-reports/20200306-sitrep-46-covid-19.pdf?sfvrsn=96b04adf_2).

b) possui **taxa de letalidade maior** nos casos dos **grupos de risco**, chegando a ser estimado em 15% para pessoas idosas (<https://exame.abril.com.br/ciencia/taxa-de-letalidade-do-coronavirus-no-mundo-e-de-374/>);

c) apesar da baixa letalidade nos casos que não estão nos grupos de risco, estão sendo relatadas **diversas mortes de pessoas saudáveis, sem histórico de doenças anteriores e/ou comorbidades**;

Ressalte-se que, ao contrário do que se tem afirmado, **o COVID-19 não é uma gripezinha**, pois possui **maior nível de transmissão e maior letalidade que o influenza** (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875), e, ainda, não há medida farmacológica preventiva ao SARS-CoV-2 (ou seja, ninguém está imune).

Por outro lado, além da **letalidade direta do COVID-19**, há que se ponderar a **letalidade indireta**, considerando que há um **número considerável de**

hospitalizações/internações de pessoas com COVID-19, fato que pode ser observado pelo grande número de casos e a sobrecarga dos sistemas de saúde em todos os países afetados (<https://www.weforum.org/agenda/2020/03/coronavirus-young-people-hospitalized-covid-19-chart/>).

Nesse sentido, é necessário que os gestores públicos ponderem que o elevado número de internações de pessoas com COVID-19 se traduz na ocupação de mais leitos nas unidades de saúde, especialmente de UTI, que poderiam ser utilizados para tratamento de pacientes com outros problemas de saúde.

Como exemplo, pode-se citar a **epidemia de dengue** que atinge a região norte do Paraná (http://www.dengue.pr.gov.br/arquivos/File/BoletimDengue32_2020.pdf), em que, provavelmente, muitas pessoas poderão vir a falecer por falta de atendimento médico adequado.

Outras inúmeras pessoas deixarão de ser devidamente tratadas em razão da saturação do sistema de saúde, **efeito indireto do COVID-19** na saúde pública que, no entanto, é pouco debatido pelos gestores públicos, porém devem ser consideradas na adoção das medidas adequadas, que possam amenizar os efeitos da pandemia do COVID-19 nos serviços de saúde.

CONSEQUÊNCIAS DO COVID-19 PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE E SEUS TRABALHADORES

Todos os esforços até o momento se destinam ao **achatamento da curva de contágio**, que, além de evitar novas infecções do COVID-19, tem a finalidade de **evitar a sobrecarga do sistema de saúde**. Em que pesem as medidas de distanciamento social, entre elas, o isolamento horizontal, todos os países atingidos pelo novo coronavírus estão sofrendo impacto desproporcional no atendimento de casos COVID-19 (vide Estados Unidos, Itália e Espanha).

No Brasil, infelizmente, o serviço de saúde pública já é precário para o atendimento das demandas "normais" da sociedade, com déficit de leitos, notadamente de Unidade de Terapia Intensiva (UTI's), além da falta de remédios, equipamentos (respiradores, por exemplo) e outros insumos necessários para o tratamento da população.

Como destacado anteriormente, a análise preliminar dos casos de COVID-19 indica que a doença possui **alto nível de internação**, inclusive de **pessoas que não se incluem nos grupos de risco**. Vale dizer, **haverá demanda por leitos de UTI não apenas nos casos dos grupos de risco**, o que, inevitavelmente, acarretará na baixa ou ausência total de disponibilidade de leitos para tratamento em geral (e não apenas nos casos do COVID-19).

Essa situação infelizmente já ocorre em diversos países, forçando os profissionais de saúde a fazerem a chamada "escolha de Sofia", isto é, escolher quem irá receber tratamento adequado. Em outras palavras, **terão que escolher quem vive e quem morre** (<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51864814>) (https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2020/03/26/interna_internacional,1132636/na-espanha-estao-morrendo-pessoas-que-poderiam-ser-salvas-dizem-pro.shtml).

A sobrecarga de pacientes também impacta diretamente os trabalhadores da saúde, que estão em contato direto com as pessoas infectadas pelo COVID-19, colocando suas vidas e das pessoas próximas em risco ao trabalharem diariamente em ambiente com alto nível de contágio. Além disso, a falta de equipamento de proteção também é iminente, o que já ocorre em outros países e, até mesmo, em outras cidades do país (<https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-03-05/oms-alerta-que-a-falta-de-equipamentos-de-protecao-poe-profissionais-da-saude-em-risco.html>).

Sob outra perspectiva, o labor dos trabalhadores da saúde por longos períodos de tempo (geralmente, em plantões de 12 horas) em ambiente altamente estressante e fatigante, também prejudica sua saúde mental, o que já está sendo observado em outros países (<https://emails.estadao.com.br/blogs/joel-renno/e-a-saude-mental-dos-profissionais-de-saude-que-tratam-a-covid-19/>).

Igualmente necessário destacar que já há locais em que se reporta a **falta de profissionais da saúde**, pois há um alto número de trabalhadores sendo infectados no trabalho pelo novo coronavírus e necessariamente precisam ser afastados (incluindo aqueles que tenham tido contato com a pessoa).

Especificamente no caso da COMCAM, o sistema de saúde atualmente já opera quase no limite, especialmente em se tratando de leitos de UTI, não havendo espaço para adequado tratamento de todas as pessoas que venham a apresentar sintomas mais graves de COVID-19 na região.

A **Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão** é o único hospital de referência na região para isolamento de eventuais casos de COVID-19, possuindo menos de 30 leitos de UTI Adulto, muitos deles já ocupados atualmente (não exclusivamente em razão do COVID-19). Mostra-se, claramente, que há um déficit de leitos para o atendimento de pessoas com COVID-19, especialmente considerando que a região possui população superior a 300 mil pessoas.

As unidades de saúde, atualmente, não são capazes de atender eventual aumento repentino de influxo de pacientes que ocorrerá nas próximas semanas, considerando que, no Brasil, **os casos de COVID-19 estão em plena ascensão (em níveis exponenciais) e ainda não atingimos o pico da pandemia**. Tal situação não é simples retórica ou caso hipotético, mas já está

acontecendo em diversos países, que, diga-se, possuem melhores sistemas de saúde e mais recursos financeiros que o Brasil.

Dessa forma, **as medidas de distanciamento social são essenciais para que os serviços de saúde possam adequadamente se preparar e absorver gradualmente a demanda de tratamento das pessoas com COVID-19**, sendo fundamental que toda a sociedade colabore para o achatamento da curva de contágio nas próximas semanas.

OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas evidenciam que, neste momento, **permanece sendo necessário o distanciamento social e a suspensão das atividades não essenciais nos Municípios da região.**

A adoção da medida é paradoxal, pois ao mesmo tempo que evita, em grande parte, o surgimento de novos casos de COVID-19, a ausência de novos casos induz ao pensamento de que o risco foi minimizado. Porém, não é essa a conclusão adequada, devendo os gestores refletirem que o risco de contágio do COVID-19 ainda não passou, pelo contrário, tende a aumentar nas próximas semanas, com o crescimento do número de casos no Brasil até se alcançar o pico da pandemia.

Como dito, não há remédio ou vacina que previna o contágio pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

Conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, **a mais eficaz medida preventiva é o distanciamento social**, sendo imprescindível que a sociedade compreenda a necessidade de suspensão das atividades não essenciais, a fim de evitar a potencialização dos casos de COVID-19 em uma determinada região, que em poucos dias pode se tornar incontrolável.

Aguardar a confirmação de apenas um caso para que sejam adotadas medidas mais restritivas de distanciamento social é uma conduta potencialmente desastrosa, não apenas para o Município, mas para toda região, considerando a regionalização dos serviços de saúde no atendimento do COVID-19, podendo prejudicar todos os esforços dos demais associados da COMCAM.

No presente momento, em que pese a preocupação com a economia local, a preservação da vida e da saúde, bem maior de qualquer pessoa, é a prioridade que todo gestor público deve ter em respeito a sua população, nela

incluída os trabalhadores.

É necessário que os gestores também considerem as projeções dos institutos de pesquisa, que apontam a tendência de que **o número de casos aproximadamente dobre a cada 5 (cinco) dias no Brasil**, observando-se a curva de ascensão de casos já registrada, conforme dados publicados no site da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) (<https://portal.fiocruz.br/observatorio-covid-19/cenarios-epidemiologicos>).

Nesse sentido, o Ministério Público Brasileiro, como instituição essencial à função jurisdicional do Estado (artigo 127 da CF), acompanha e monitora as medidas adotadas pelos Municípios, para que sejam plenamente assegurados o direito fundamental ao trabalho digno e a saúde dos trabalhadores e da população.

Destaque-se, por fim, que o quanto antes forem adotadas medidas adequadas de distanciamento social, mais cedo as atividades econômicas poderão retornar à relativa normalidade, como têm demonstrado os países que conseguiram efetivamente achatar a curva de contágio.

Assim, o Ministério Público do Trabalho:

a) solicita o envio de cópia do presente Ofício a órgãos e entidades que entender pertinente;

b) que as discussões relativas as medidas de prevenção e contenção do COVID-19 sejam adotadas de maneira uniforme na região, notadamente no âmbito da COMCAM, a fim de uniformizar a política pública regional, em razão da centralização do atendimento de casos graves do COVID-19 no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão;

c) reiterar os termos da **Recomendação nº 002448.2020**, no sentido de que, neste momento, devem ser mantidas todas as medidas de distanciamento social, notadamente a suspensão das atividades não essenciais em todos os Municípios da região;

d) reiterar os termos da **Recomendação nº 002174.2020**, quanto às medidas a serem adotadas a fim de preservar a saúde dos profissionais de saúde, transporte, apoio, assistência e demais funções envolvidas no atendimento a potenciais casos de COVID-19;

Encaminha-se em anexo o Parecer do Prof. Dr. Marco Aurélio Marangoni, Coordenador do Curso de Medicina do Centro Universitário Integrado, sobre a utilização de estratégia de redução de movimentação de pessoas frente à pandemia de Covid-19 (SARS-CoV-2).

Campo Mourão, 03 de abril de 2020

(assinado eletronicamente)

Fábio Fernando Pássari
Procurador do Trabalho

(assinado eletronicamente)

Leonardo Ono
Procurador do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **Ofício nº 000261.2020**

Signatário(a): **LEONARDO ONO**

Data e Hora: **03/04/2020 11:16:56**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **FÁBIO FERNANDO PÁSSARI**

Data e Hora: **03/04/2020 11:19:06**

Assinado com login e senha

Endereço para verificação do documento original: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4603928&ca=C&JDR1LRH3DBNGMG